



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	16	37
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	12	21
4 – Centro Náutico da Cimpor	-	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	9	1	26	60

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de abril de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **60 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 17.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e mais acentuadamente no que se refere aos valores máximos. Esta situação verificou-se em todas as estações de medição, à exceção da EM5, em que ocorreu uma ligeiríssima subida desses valores.
- 3- Mantém-se a situação referida anteriormente, relativamente às estações de medição **EM 4** e **EM2**.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2022 até abril de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de maio de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA JOÃO
REGO GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2023.05.09
14:29:03 +01'00'

Validado por,

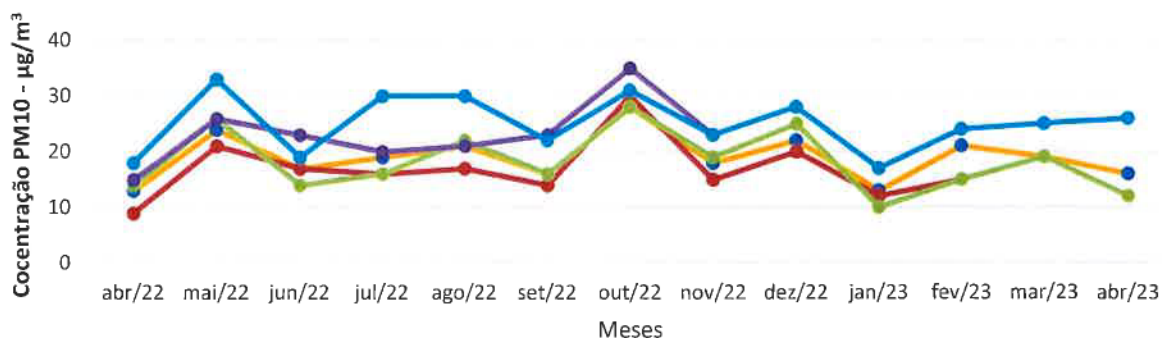
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2023.05.12
09:42:49 +01'00'

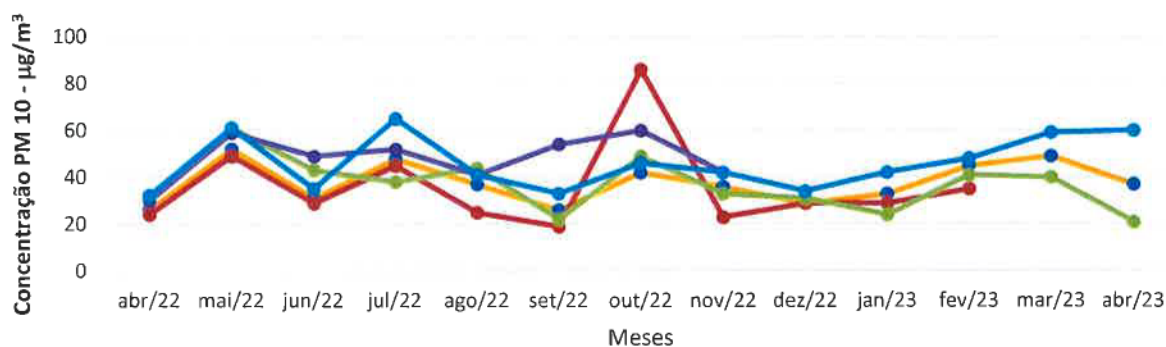


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2023

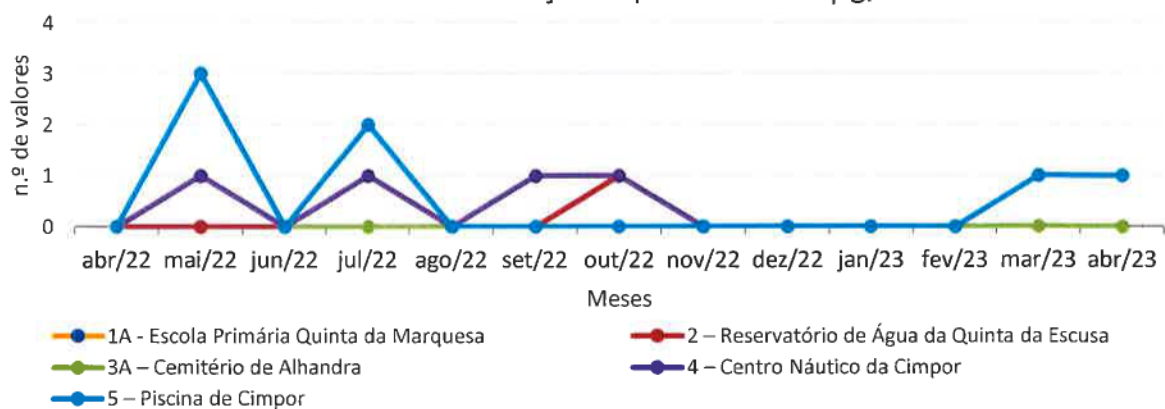
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Abril

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	196	0,14291	0,14353	54,5432	11	
04						
05	201	0,14509	0,14642	54,5331	24	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	211	0,14675	0,14768	54,5341	17	
13						
14	216	0,14088	0,14163	54,5572	14	
15						
16						
17	221	0,14447	0,14647	54,5415	37	
18						
19	226	0,14607	0,14701	54,5439	17	
20						
21	231	0,14251	0,14296	54,5382	8	
22						
23						
24	236	0,14420	0,14465	54,5476	8	
25						
26						
27						
28	246	0,14040	0,14101	54,5630	11	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de maio de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teana

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Abril

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	198	0,14587	0,14628	52,6601	8	
04						
05	203	0,14255	0,14289	46,6940	7	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	213	0,14729	0,14828	46,6940	21	
13						
14	218	0,14567	0,14622	54,5415	10	
15						
16						
17						
18						
19	228	0,14525	0,14639	54,5295	21	
20						
21	233	0,14460	0,14522	54,5259	11	
22						
23						
24	238	0,14213	0,14255	54,5294	8	
25						
26						
27						
28	248	0,14407	0,14462	54,5381	10	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>21</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de maio de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS Abril

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	200	0,14113	0,14203	54,5416	17	
04						
05	205	0,14462	0,14631	54,5559	31	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	215	0,14678	0,14806	54,1437	24	
13						
14	220	0,14237	0,14341	54,5273	19	
15						
16						
17	225	0,14160	0,14488	54,5504	60	(2)
18						
19	230	0,14631	0,14776	54,5493	27	
20						
21	235	0,14375	0,14522	54,5555	27	
22						
23						
24	240	0,14262	0,14334	54,5433	13	
25						
26						
27						
28	250	0,14396	0,14466	54,5360	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>60</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>26</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de maio de 2023

O Técnico de amostragem

Dute Terena

O Técnico

[Assinatura]

